

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A 23

C E R T I F I C O e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica à

CLUBE PESSOENSE DE TIRO

sociedade civil estabelecida à BR 230, Km 35,6, Santa Rita, Estado da Paraíba, conforme Registro nº 9 6 203 deste Serviço.

CLUBE PESSOENSE DE TIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, Sede Foro, Objetivo e Duração)

Art. 1º - O **Clube Pessoaense de Tiro - CPT** fundado em 27 de fevereiro de 1996, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelos Estatutos e Legislação pertinentes.

Art. 2º - O Clube tem o seu foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e sede permanente no Engenho Santo Amaro, localizado na Rodovia PB 004, Várzea Nova, Município de Santa Rita, PB.

Art. 3º - O Clube tem como objetivo proporcionar a seus associados divertimentos de caráter social, recreativo, cultural, cívico e desportivo, inclusive competições com outras sociedades e clubes.

Parágrafo único – Tem ainda como propósito, ser uma instituição de educação e assistência social, filantrópica e sem fins lucrativos, tudo com base no art. 150, inciso VI, alínea “ C ” da CF/88

Art. 4º - O Clube terá os seguintes departamentos: Social, Tiro Esportivo, Tiro Prático, Tiro em Ar comprimido, Arco e Flecha, Pesca e colecionismo.

Art. 5º - O Clube não responde pelos atos de seus associados, seja em que for, e os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - As cores representativas do Clube serão o azul marinho e o amarelo, para a sua bandeira, emblema e selos, definidos em regulamento, constituindo as insígnias do Clube, que somente por ele

podem ser usadas ou com o seu consentimento.

Art. 7º - O Clube terá duração e prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Patrimônio Social)

Art. 8º - O Patrimônio social é constituído por todos os atuais bens móveis, imóveis e semoventes, valores direitos e ações, e pelo que o Clube venha a adquirir sob qualquer título.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Diploma Social)

Art. 9º - O Diploma Social é um título nominativo, sem valor nominal, emitido pelo Clube e a ser adquirido por pessoas físicas.

§ 1º - Do Diploma Social constará obrigatoriamente as seguintes declarações:

I - Numero de Ordem;

II - Nome do Sócio;

III - Assinatura do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

§ 2º - O Diploma Social será obrigatoriamente registrado em livro próprio do Clube, no qual se anotarão o número de ordem, data de sua emissão, o nome e qualificação do sócio e as datas de transferência ou do seu cancelamento, se o mesmo vier a ocorrer.

Art. 10 - O Diploma Social é transferido “inter vivos” e “mortis causa”, podendo ser adquirido pelo próprio Clube ou, ainda, por terceiros, sujeitando-se, neste caso, ao pagamento de uma taxa e transferência que não poderá ser superior ao valor de seis meses de contribuição.

Art. 11 - O valor do referido Diploma do Clube a ser negociado diretamente será fixado pela tesouraria do clube. *(Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

~~§ 1º - Em caso de inadimplência das taxas de manutenção, cujo montante, consoante ao § 1º do art. 27, corresponda a pelo menos 70% (setenta por cento) do valor do Diploma Social, a Diretoria promoverá a venda do mesmo para quitação do débito. (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

§ 2º - A Diretoria, antes de promover qualquer medida, notificará por escrito o Sócio-Proprietário, para, no prazo máximo de 30 dias, providenciar o pagamento do débito, sob pena de ter o seu Diploma compulsoriamente vendido. *(Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

~~**Art. 12** - O Diploma Social responde por quaisquer débito que possam vir a ser contraídos pelos sócios, e somente será transferido para outrem com a previa quitação das dívidas de quaisquer naturezas que o sócio tenha para com o Clube. (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~**Art. 13** - O número quantitativo dos referidos Diplomas sociais será fixado em ata de assembleia extraordinária que delimitará tal número. (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

CAPÍTULO QUARTO

(Quadro Social)

Art.14 - O Quadro Social compõe-se das seguintes categorias:

A) SÓCIOS DE ARMA DE FOGO; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 08.12.18).*

B) SÓCIOS DE AR COMPRIMIDO.

Parágrafo único – Serão considerados dependentes dos sócios aqueles declarados na forma da lei.

Art. 15 – *(Extinto pela Assembleia Geral Extraordinária em 08.12.18)*

Art. 16 - São considerados **SÓCIOS** as pessoas físicas que tenham seus nomes devidamente aprovados de acordo com as normas estatutárias. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 08.12.18).*

Art. 17 – São considerados **SÓCIOS DE AR COMPRIMIDO** os que estejam filiados no Clube e que pratiquem exclusivamente o tiro de ar comprimido.

§ 1º- Aos SÓCIOS DE AR COMPRIMIDO será permitido a indicação de dependentes legais na forma da lei.

~~**§ 2º** - O SÓCIO DE AR COMPRIMIDO não poderá indicar novos sócios ao Clube, salvo se for para a mesma modalidade.~~ *(Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

CAPÍTULO QUINTO

(Admissão, Direitos e Deveres dos Sócios)

Art. 18 – São requisitos necessários exigidos ao candidato a SÓCIO do clube, a indicação por (02) dois sócios; o preenchimento do formulário

de proposta; e a apresentação dos documentos e exigências contidas no §2º deste artigo. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

§1º – As propostas de novos sócios, após recebidas e analisadas preliminarmente pelo Conselho Jurídico Disciplinar, serão afixadas no quadro de avisos e através de comunicações eletrônicas pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, sendo em seguida julgadas e aprovadas pela Diretoria Executiva. Qualquer oposição formal apresentada por sócio deverá se ater ao descumprimento dos requisitos do §2º deste artigo. (Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

§2º – Documentos necessários para o ingresso no quadro de sócios: (Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

- a) Certidões NEGATIVAS de natureza criminal das Justiças Estadual, federal, Eleitoral e Federal Militar;
- b) Comprovante de ocupação lícita;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo de tiro realizado por instrutor credenciado à Polícia Federal ou Certificado de Curso de tiro realizado por instrutor credenciado ao Exército Brasileiro;
- e) Cópia de identidade e CPF;
- f) Apresentação de laudo de aptidão psicológica por profissional credenciado no respectivo Conselho em consonância com as normas do Exército Brasileiro ou da Polícia Federal com prazo não superior a 01 (um) ano;
- g) 02 (duas) fotos 3x4.

§3º – Ficam dispensados da apresentação dos laudos psicológico e técnico de tiro os proponentes a sócio que apresentarem Certificado de Registro (CR) de atirador válido junto ao Exército Brasileiro. (Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

Art. 19 – São direitos dos sócios e seus dependentes legais:

- a) Frequentar e utilizar as dependências do clube conforme normas internas;
- b) Gozar dos serviços e vantagens oferecidas pelo Clube;

- c) Participar das atividades esportivas, obedecendo as exigências e os seus regulamentos;
- d) Recorrer aos órgãos do Clube em caso de punição disciplinar; e) Sendo SÓCIO, participar dos órgãos de administração do Clube, votar e ser votado;
- e) Trazer convidados conforme o regimento interno.

Art. 21 – Os sócios pagarão as taxas e serviços fixadas em regulamento.

Art. 22 – Os sócios pagarão uma JOIA ao solicitarem seu ingresso no Clube, e ficarão responsáveis pelo pagamento de uma mensalidade, independentemente do pagamento de todas as taxas de serviços necessárias ao bom funcionamento do clube ou ainda, em razão da utilização dos serviços dos diversos departamentos do Clube. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 08.12.18).*

Parágrafo único – O valor referente à jóia poderá ser suspenso ou reduzido por determinado período de tempo através de ato justificado da Diretoria Executiva em caráter geral. *(Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

Art. 23 - Caberá à Assembléia Geral, por maioria simples, o aumento do valor referente à jóia, mensalidade e, como também, a criação de taxas extras, cabendo a Diretoria Executiva demais taxas, serviços e etc. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

Art. 23-A - Os membros da diretoria e corpo técnico do clube eleitos serão isentos da mensalidade e Sócios com 70 anos ou mais, terão direito a redução de 50% do valor correspondente a joia e anuidade. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 08.12.18).*

§ 1º- Após o vencimento das obrigações e sobre as mensalidades e as taxas de manutenção incidirão multa de dois por cento (2%), acrescidas de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, sendo ainda corrigidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como, ciente da inclusão em caso de inadimplemento, do nome deste nos cadastros nacionais de restrição ao crédito, como, por exemplo, SPC e SERASA. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de*

dezembro de 2020)

§ 2º - Os sócios em atraso não poderão ingressar na Sede do Clube, salvo para dirigirem-se à Tesouraria e saldar seus débitos.

CAPÍTULO SEXTO

(Das Penalidades e condutas)

Art. 24 - Os sócios que infringirem as disposições do Estatuto Social, do Regimento interno, bem como as convenções sociais ou de ética, serão passíveis das seguintes penalidades, após a instauração do procedimento pelo Conselho Jurídico Disciplinar: (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão dos direitos;
- d) Desligamento do quadro social;

~~**Art. 25** — Ultrapassar a permanência do horário de funcionamento nas dependências do CPT sem a devida autorização da diretoria: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~— Conduta leve~~
- ~~— Penalidade — advertência e/ou multa;~~

~~**Art. 26** — Realizar treinamento de tiro com modalidades diversas as específicas para as linhas de tiro respectivas: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~— Conduta média~~
- ~~— Penalidade — suspensão e/ou multa e ressarcimento do dano;~~

a) ~~Caso ocorra dano ao patrimônio:~~

- ~~— Conduta grave~~
- ~~— Penalidade — suspensão e/ou multa mais ressarcimento do~~

~~prejuízo/dano causado;~~

b) ~~Caso ocorra acidente:~~

~~- Conduta gravíssima~~

~~- Penalidade — desligamento dos quadros de sócio~~

~~**Art. 27** — Participar de treinamentos e competições com o certificado de registro de atirador vencido, sem que tenha havido a apresentação ao CPT do requerimento de revalidação do mesmo como prova do pedido de regularização junto ao Exército Brasileiro: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~- Conduta grave~~

~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 28** — Participar de treinamentos e competições com armas de fogo sem a respectiva guia de tráfego, porte ou registro pelo órgão competente: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~- Conduta gravíssima~~

~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 29** — Deixar de apresentar, quando solicitado, o Certificado de Registro de Atirador, mapa de armas ou qualquer outro documento obrigatório junto a secretaria do CPT, bem como deixar de atualizar o mapa após aquisições; (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~- Conduta grave~~

~~- Penalidade — suspensão e/ou multa~~

~~**Art. 30** — Deixar que visitante convidado, efetue treino ou competição com arma de fogo, sem que possua os requisitos legais e previstos neste estatuto e Regimento Interno: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~- Conduta grave~~

~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 31** — Deixar que visitante efetue treino ou competição sem a~~

~~presença do sócio que o convidou: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~-Conduta grave~~

~~-Penalidade — suspensão e/ou multa~~

~~**Art. 32** — Patrocinar competições e instrução de tiro sem a devida autorização do clube: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~-Conduta grave~~

~~-Penalidade — suspensão e/ou multa~~

~~**Art. 33** — Exceder o número de 03 (três) visitantes para acesso ao clube por visita ou deixar de acompanhá-los durante o treinamento e em pista de tiro: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~-Conduta leve~~

~~-Penalidade — advertência e/ou multa;~~

~~**Art. 34** — Causar acidente de tiro em que atinja a terceiros: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~-Conduta grave~~

~~-Penalidade — suspensão e/ou multa, bem como, ressarcimento do dano causado ao terceiro;~~

~~**Art. 35** — Provocar incidente de tiro em que danifique bens do clube ou de outro sócio ou ainda de terceiros: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~-Conduta grave~~

~~-Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 36** — Desobedecer aos comandos de pista quente e pista fria: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~-Conduta grave~~

~~-Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~a) Caso ocorra acidente de tiro:~~

~~Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 37** — Deixar de posicionar os alvos em distâncias e locais seguros: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~— Conduta leve~~

~~— Penalidade — advertência, suspensão e/ou multa;~~

~~a) Caso ocorra incidente de tiro:~~

~~— Conduta grave~~

~~— Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~b) Caso ocorra acidente de tiro:~~

~~— Conduta grave~~

~~— Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 38** — Utilizar alvos metálicos fora das distâncias mínimas de segurança e com armamento e munições impróprias: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~— Conduta média~~

~~— Penalidade — suspensão e/ou multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano;~~

~~a) Caso a conduta venha a danificar o alvo:~~

~~— Conduta grave~~

~~— Penalidade — suspensão e multa, sem prejuízo do ressarcimento de danos;~~

~~b) Caso ocorra acidente de tiro:~~

~~— Conduta grave~~

~~— Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~**Art. 39** — Realizar manuseio, treinamento ou competir sob efeito de álcool ou qualquer substância entorpecente ou que altere a consciência cognitiva: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta gravíssima~~
- ~~- Penalidade — desligamento dos quadros de sócio do clube.~~

~~**Art. 40** — Manusear Arma de fogo fora das bancadas nas linhas de tiro, áreas de segurança e pistas de tiro: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta grave~~
- ~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~a) Caso provoque incidente de tiro:~~

- ~~- Conduta grave~~
- ~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~b) Caso provoque acidente de tiro:~~

- ~~- Conduta gravíssima~~
- ~~- Penalidade — desligamento dos quadros de sócio do Clube;~~

~~**Art. 41** — Se locomover nas dependências do clube com arma em coldre com culatra fechada ou carregador inserido: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta grave~~
- ~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

~~Parágrafo único — Ressalvando de maneira velada, aqueles que estejam previstos no art. 6º da Lei 10.829 de 2003.~~

~~**Art. 42** — Manusear munições dentro da área de segurança, que são destinadas a treinamentos em seco: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta média~~
- ~~- Penalidade — Advertência e/ou multa;~~

~~**Art. 43** — Disparar acidentalmente arma de fogo fora das linhas de tiro; (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~a) Caso provoque incidente:~~

- ~~- Conduta grave~~
- ~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

b) ~~Caso provoque acidente:~~

- ~~- Conduta gravíssima~~
- ~~- Penalidade — suspensão e/ou multa;~~

Art. 44 — ~~Participar de treinamentos e competições as instalações do CPT, sem estar em dia com as suas obrigações sociais: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta média~~
- ~~- Penalidade — suspensão e/ou multa.~~

Art. 45 — ~~O sócio que permitir que o visitante pratique qualquer uma das atividades que lhe são vedadas e previstas nos regulamentos internos à exemplo de atirar em alvos metálicos; ter acesso as pistas de tiro desacompanhados dos sócios; acessar as áreas internas do escritório e sala de recarga; levar armas de fogo sem a respectivas Guias de tráfego autorizada pela Polícia Federal ou Exército; retirar das dependências do CPT as munições recarregadas destinadas EXCLUSIVAMENTE para a prática de tiro dentro das linhas de treinamento: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta grave~~
- ~~- Penalidade — suspensão, multa e/ou desligamento dos quadros;~~

Art. 46 — ~~Deixar de pagar a taxa de visitação do visitante convidado: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

- ~~- Conduta leve~~
- ~~- Penalidade — advertência e/ou multa;~~

Art. 47 — ~~Deixar, o instrutor, de apresentar a diretoria do CPT, suas credenciais, e manter atualizada o mapa de armas que utiliza para instruções regulares no CPT, bem como as cópias dos respectivos registros e guias de tráfego atualizadas e dentro da validade estabelecida pelos órgãos competentes: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~- Conduta grave~~

~~- Penalidade — suspensão e proibição de ministrar cursos por um período de 01 (um) ano;~~

~~**Art. 48** — Causar danos materiais ao CPT: (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~- Conduta média~~

~~- Penalidade — suspensão e multa no valor do dobro do prejuízo causado;~~

~~**Art. 49** — As penas previstas neste capítulo passíveis de suspensão serão precedidas de uma advertência por escrito. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 50 - Caberá ao Conselho Jurídico Disciplinar aplicar as penalidades previstas neste estatuto, após regulamentar procedimento que obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

§1º. A composição do Conselho Jurídico Disciplinar está disciplinada no Regimento Interno deste Estatuto. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

(Capítulo revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

~~**Art. 51** — Será aplicada a pena de advertência ao sócio que praticar as condutas descritas no presente estatuto e regimento interno, após apuração. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~**Art. 52** — A penalidade de advertência será aplicada por escrito e deverá ser anotada no registro do sócio, entregando-se uma via a este; (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~**Parágrafo único** — Em caso de o sócio se negar a apor sua assinatura no documento apresentado pelo Clube, a assinatura de duas testemunhas suprirá sua ciência. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~**Art. 53** — Será aplicada a pena de suspensão dos direitos ao sócio:~~
(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

~~I — que pratique as condutas referidas neste estatuto e Regimento Interno;~~

~~II — reincidente em falta de ensejo a aplicação de advertência;~~

~~III — estiver respondendo a processo criminal, acusado de prática de crimes contra a pessoa, de delitos previstos em lei que tratem sobre armas, tráfico ilícito de entorpecentes, organizações criminosas e quaisquer outros praticados com violência à pessoa ou coisas.~~

~~**Art. 54** — A penalidade de suspensão dos direitos poderá ser de até doze (12) meses, à exceção da hipótese de existência de processo judicial criminal não transitado em julgado, exceto em decorrência de exercício regular, em legítima defesa ou estado de necessidade.~~
(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

~~**Art. 55** — O desligamento do quadro social será imposta ao sócio:~~
(Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

~~I — reincidente em falta que enseje a aplicação de suspensão;~~

~~II — que atrasar, por 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, o pagamento das mensalidades;~~

~~III — sofrer condenação criminal, com decisão judicial irrecorrível, por crimes cuja pena mínima prevista em abstrato é superior a 02 (dois) anos;~~

~~IV — deixar de saldar débitos de qualquer natureza, contraídos com o Clube, após esgotado o prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo para a sua quitação;~~

~~V — tornar-se inconveniente ou perigoso à convivência dos demais sócios e ao conceito do Clube, por sua conduta, mesmo que fora das dependências do Clube;~~

~~VI — deixar de satisfazer as condições de sócio atleta, conforme previsto neste Estatuto Social, em leis e nos regulamentos do Exército Brasileiro, que tratem sobre o tema.~~

~~**Art. 56** — Fica impedido de exercer cargos na Diretoria do Clube aquele a quem for aplicada pena de advertência ou suspensão, pelo período de 01 (um) ano após o seu cumprimento.~~ (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

DO PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 57 — Aquele que tiver ciência de fato passível de caracterizar infração disciplinar deverá comunicar ao membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Jurídico Disciplinar, para a devida apuração por meio da instauração do processo disciplinar. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

~~Parágrafo único~~ — ~~Nos casos que ensejem aplicação da pena de advertência, não será exigida instauração de processo disciplinar.~~
(Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

Art. 58 – A pretensão de aplicar as penalidades previstas neste estatuto prescreverá em:

I – 30 (trinta) dias para as infrações disciplinares passíveis de advertência; (Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

II - 90 (noventa) dias para as infrações disciplinares passíveis de suspensão; (Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

III – 180 (cento e oitenta) dias para as infrações disciplinares passíveis de desligamento. (Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

Parágrafo único - Os prazos prescricionais serão iniciados a partir da data do conhecimento oficial do fato e serão interrompidos pela instauração do processo disciplinar.

Art. 59 – O processo disciplinar terá rito sumário, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e terá por objetivo precípuo apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis, punindo-os, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno.

~~Art. 60~~ — ~~O Conselho Jurídico Disciplinar instaurará o processo por meio de portaria, especificando a conduta, o sócio apontado como autor e as pessoas que porventura tiverem testemunhado o fato, até o máximo de três (3).~~ (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

~~§ 1º. O sócio será notificado para, pessoalmente ou por representante legal e no prazo de dez (10) dias processuais. Responder à imputação. Sendo-lhe facultado indicar até 03 (três) testemunhas e Juntar os documentos que entender necessários à sua defesa.~~

~~§ 2º. A notificação deverá ser feita pessoalmente ou enviada por correspondência registrada com aviso de recebimento — AR.~~

~~**Art. 61** – Recebida a resposta e em até 30 (trinta) dias, será marcada data para reunião de instrução do processo disciplinar, da qual será notificado o sócio implicado. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~§ 1º. A condução das testemunhas será de responsabilidade de quem as indicar.~~

~~§ 2º. O sócio processado, ou seu representante legal, será intimado de todos os atos da instrução do processo disciplinar, admitida a utilização de meio eletrônico pelo qual se possa comprovar o recebimento.~~

~~§ 3º. Na reunião de julgamento, serão reduzidos a termo as declarações do sócio implicado e das testemunhas presentes.~~

~~§ 4º. A reunião não será adiada pela ausência de partes e testemunhas, salvo por motivo justificado e comprovado até o horário previsto para o seu início.~~

~~**Art. 62** – Encerrada a instrução do processo disciplinar, o Conselho Jurídico Disciplinar apresentará a decisão, prevalecendo o entendimento da maioria simples, na própria reunião ou no prazo de quinze (15) dias. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~§ 1º. Concluído o julgamento, será lavrada a decisão fundamentada, ficando cientificado o sócio processado.~~

~~§ 2º. O sócio processado que não comparecer à reunião, será intimado da decisão por meio de correspondência registrada por aviso de recebimento.~~

~~§ 3º. O sócio a quem for aplicada penalidade arcará com os custos do processo administrativo que forem devidamente comprovados, devendo promover seu ressarcimento, no prazo de dez (10) dias.~~

~~**Art. 63** – Da decisão caberá recurso, na forma prevista no art. 66 deste Estatuto.~~

~~**Parágrafo único** – Transitada em julgado, a pena será aplicada bem como cobrado o pagamento dos custos do processo. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

DOS RECURSOS

~~(Capítulo revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

~~**Art. 64** – Das penas aplicadas pelo Conselho Jurídico Disciplinar, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco)~~

~~dias, a contar da ciência da imposição da pena.~~

~~**Art. 65** - O recurso será dirigido ao Conselho Jurídico Disciplinar, que examinará a sua tempestividade e o encaminhará ao órgão julgador, no prazo de dez (10) dias.~~

~~**Art. 66** - Ao associado punido com pena de desligamento é facultada a readmissão no Clube, mediante requerimento específico e desde que, cumulativamente:~~

~~I - a punição lhe tenha sido aplicada há mais de três (3) anos;~~

~~II - tenha sido extinta a pena imposta em processo criminal;~~

~~III - haja parecer favorável de todos os membros do Conselho Deliberativo.~~

~~**Parágrafo único** - O pedido de readmissão somente será analisado com a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo e seguirá a mesma tramitação dos pedidos de novas filiações.~~

CAPÍTULO SÉTIMO

(Poderes do Clube)

Art. 67 - São órgãos dotados de poder resolutivo do Clube Pessoaense de Tiro na seguinte ordem: *(Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

I - Assembleia Geral dos Sócios;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Jurídico Disciplinar;

IV – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO OITAVO

(Assembléia Geral)

Art. 68 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão supremo do Clube, soberana

em suas decisões.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente;

§ 2º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios, em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações estatutárias.

§ 3º - Cada sócio só terá direito a expressar um (1) VOTO nas assembléias a que comparecer pessoalmente, não importando o número do Diploma Social que o mesmo venha a possuir. Sendo de menor idade, só terá este direito quando alcançar sua cidadania.

~~§ 4º - O voto da pessoa jurídica será expresso por um único sócio INDICADO, a ele delegado este poder, independente do número do Diploma Social que a pessoa venha a possuir. (Revogado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)~~

§ 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas, na forma e para os fins estabelecidos nestes Estatutos ou quando o interesse social o exigir, através de EDITAL, afixado nas dependências físicas do Clube Pessoaense de Tiro, como também pelas mídias sociais do Clube e comunicações eletrônicas, contendo sumariamente a ordem do dia, o local, o dia e hora da sua realização. Tratando-se de Assembléia Geral Ordinária, a convocação poderá ser apenas através da divulgação do Edital nos quadros de avisos do Clube. (Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

§ 6º - Entre o dia da publicação e o dia da realização da Assembléia, mediará o prazo de dez (10) dias, no mínimo, e não havendo “quorum legal” para reunir-se em **primeira convocação** na hora determinada, será realizada em **segunda convocação** trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes presentes. Tratando-se da Assembléia Eletiva, o prazo acima será de vinte (20) dias.

§ 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente de qualquer órgão dotado de poder do Clube, podendo também ser convocada por requerimento de pelo menos 30 (trinta) sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres do Clube. (Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

§ 8º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em **primeira convocação**, com 60% (sessenta por cento) dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos, e em **segunda convocação**, com qualquer número, devendo os trabalhos da referida Assembléia serem lavrados em livro próprio e assinados pelos membros da casa e pelos sócios presentes

que assim o desejarem.

§ 9º - O sócio titular poderá exercer seu voto através de representação por outro sócio dotado de procuração com poderes específicos, havendo limite de representação de até 03 (três) mandatos por sócio. (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

Art. 69 - A Assembleia Geral reunir-se-á de dois em dois anos para eleger a Diretoria Executiva, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exijam. (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

Parágrafo Único - A Assembléia será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva, e presidida por um ou dois sócios presentes, eleitos pelos demais, desde que não seja candidato a algum cargo, tratando-se de Assembléia eletiva. (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

Art. 70 - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*):

- I – Aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II – Eleger, empossar e destituir membros da Diretoria Executiva;
- III – Alterar os seus Estatutos;
- IV – Dissolver o Clube;
- V – Deliberar sobre a alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis do Clube, desde que convocada para tal;
- VI – Criar encargos compulsórios extraordinários;
- VII – Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo em nome do Clube;
- VIII – Rever as decisões da Diretoria Executiva

CAPÍTULO NONO

(Conselho Deliberativo)

(Capítulo revogado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

~~**Art. 71 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo de todos os sócios para deliberar sobre assuntos não pertinentes e fora da competência da Assembléia Geral.**~~

~~**Art. 72 - O Conselho Deliberativo é composto de onze (11) membros titulares e cinco (5) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária e com mandato de dois (2) anos, sendo empossados automaticamente, e devendo, no mínimo, dois terços (2/3) dos mesmos serem brasileiros e ainda, no mínimo 05 (cinco) membros com graduação em direito por Universidade oficialmente reconhecida.**~~

~~**Art. 73 - São condições de elegibilidade para o Conselho Deliberativo:**~~

- ~~a) Ser sócio;~~
- ~~b) Estar quites com as obrigações estatutárias do Clube;~~
- ~~c) Ser emancipado.~~

~~**Art. 74 - O Conselho Deliberativo é eleito por princípio de chapas concorrentes, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, não sendo permitida a contagem de votos pessoais.**~~

~~**§ 1º - A chapa será encaminhada à Secretaria do Clube para o devido registro, no prazo de dez (10) dias antes da data de eleição, através de requerimento de um dos integrantes, juntando-se a ela o termo de concordância dos demais candidatos.**~~

~~**§ 2º - Não tendo sido apresentada nenhuma chapa dentro do prazo do parágrafo primeiro, ficará o Conselho Deliberativo obrigado a apresentar uma chapa.**~~

~~**§ 3º - É facultada 01(uma) reeleição do Conselho Deliberativo.**~~

~~§ 4º - Após o registro, a chapa receberá o número de ordem correspondente e será afixada no quadro de avisos.~~

~~§ 5º - Na chapa serão indicados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.~~

~~Art. 75 - Compete ao Conselho Deliberativo:~~

- ~~a) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;~~
- ~~b) Eleger membros da Diretoria Executiva, nos casos do art. 86;~~
- ~~c) Homologar membros da Diretoria Executiva, conforme art. 87;~~
- ~~d) Supervisionar e fiscalizar as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;~~
- ~~e) Destituir membros do Conselho Fiscal~~
- ~~f) Nomear comissões de sindicância para apurar fatos presumidos como irregulares, podendo, inclusive, determinar a instalação de auditores externos;~~
- ~~g) Apreciar os relatórios da Diretoria e as contas anuais, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;~~
- ~~h) Aprovar atos da Diretoria que necessitem ser referendados;~~
- ~~i) Autorizar a Diretoria a filiar o Clube;~~
- ~~j) Aprovar o regulamento Interno do Clube;~~
- ~~k) Decidir sobre os casos omissos e não previstos nos Estatutos Sociais;~~
- ~~l) Eleger o Conselho Jurídico dentre os seus membros.~~

~~Art. 76 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á.~~

- ~~a) De dois em dois anos, no mês de abril, para eleger o Conselho Fiscal;~~
- ~~b) Semestralmente, para apreciar os balancetes da Diretoria Executiva.~~

~~Art. 77 - O Conselho Deliberativo será convocado:~~

- a) Por seu Presidente;
- b) A pedido da Diretoria Executiva;
- c) Por requisição do Conselho Fiscal;
- d) Por requisição de três (3) de seus membros.
- e) Pelo Conselho Jurídico Disciplinar.

~~Art. 78 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença mínima de cinco (5) de seus membros.~~

~~Art. 79 – Perderá o mandato de **conselheiro** aquele que vier a exercer **cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal**. Também perderá o mandato, o conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões alternadas.~~

~~Parágrafo único – Ocorrendo a vacância do Conselho Deliberativo, serão convocados, pela ordem cronológica, os suplentes inscritos na chapa eleita.~~

~~Art. 80 – Dentre os membros do conselho Deliberativo, serão eleitos 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes para compor o quadro de Conselheiros do Conselho Jurídico Disciplinar.~~

CAPÍTULO DECIMO **(Diretoria Executiva)**

Art. 81 – O Clube será administrado por uma **DIRETORIA EXECUTIVA**, composta de sócios, com mandatos de dois (2) anos, **podendo ser reeleita uma única vez, por igual período.**

Art. 82- A Diretoria Executiva será composta por (Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020):

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Jurídico;

VII – Diretor Social.

§ 1º - As demais Diretorias serão nomeadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, *ad referendum* dos demais diretores eleitos (Incluído *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*).

§2º – O Presidente poderá, na forma deste artigo, nomear ainda, assessores, auxiliares ou outros Diretores para desempenharem funções necessárias ao bom funcionamento do Clube, permitindo-se ainda o acúmulo de funções.

I – O Diretor que acumular funções terá direito a apenas 01 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 83 - A eleição será por chapas concorrentes, compondo também o Conselho Deliberativo.

Art. 84 - Os membros eleitos serão empossados pela Assembléia que os elegeu, e os demais, imediatamente após a posse dos membros eleitos, permitindo-se a reeleição, com as restrições previstas na legislação pertinente.

Art. 85 - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que restar do mandato.

Art. 86 - Vagando o cargo de Presidente e o de Vice-Presidente, assumirá a presidência da Associação o Secretário, enquanto não convocada Assembléia Geral para uma nova eleição da Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias da vacância. (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

Parágrafo Único - Vagando outro cargo eletivo da Diretoria, esta

indicará outro sócio para cumprir o restante do mandato. (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

Art. 87 - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e deliberará por maioria simples, com um mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

Art. 88 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos estatutários, regulamentos internos e demais decisões emanadas dos poderes do clube;

II - Elaborar o regulamento interno ou propor alteração do mesmo; (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

III - Elaborar anualmente orçamentos e planos de atividade para cada exercício;

IV - Remeter todo semestre ao Conselho Fiscal um relatório social e balancete que emitirá parecer endereçado à Assembléia Geral; (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

V – Aprovação do ingresso de novos sócios; (Incluído *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

VI - Afixar o quadro de pessoal do Clube, podendo, inclusive, admitir, suspender, demitir e determinar a remuneração dos empregados do Clube;

VII - Organizar o Regulamento dos Empregados e determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios do Clube;

VIII - Zelar pelo patrimônio e perfeito funcionamento do Clube;

IX - Fiscalizar o bom comportamento das atividades sociais do Clube;

X - Afixar no quadro de avisos o relatório das atividades, o balancete e a demonstração das contas;

XI - Designar delegados e representantes do Clube junto a outras entidades a que esteja filiada;

XII - Julgar os recursos apresentados pelos sócios nos casos de sua competência, e resolver os casos omissos, com a audiência do Conselho Jurídico Disciplinar. (Alterado *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*);

XIII – Decisão final da aplicação da penalidade de desligamento do Clube; (Incluído *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

XIV – Estabelecer a forma de uso permitido de todas as pistas de tiro, alvos, armas e munições. (Incluído *pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020*)

Art. 89 - Compete ao Presidente:

- a)** Submeter à homologação dos demais diretores eleitos, os nomes dos demais integrantes da Diretoria previstos no **§ 1º do art. 83**;
- b)** Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **c)** Dirigir e supervisionar todas as atividades do Clube;
- d)** Representar o Clube nas solenidades e atos oficiais, ou designar representantes;
- e)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f)** Em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto, assinar cheques emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em nome do Clube;
- g)** Resolver assuntos de urgência que se apresente ao clube;
- h)** Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 90 - Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Substituir o presidente em suas faltas, ausências e impedimentos legais;
- b)** Colaborar com o Presidente na administração do Clube;
- c)** Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 91 - Compete ao Secretário:

- a)** Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos;
- b)** Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar ou mandar lavrar as respectivas atas;
- c)** Supervisionar e superintender os serviços da secretaria;
- d)** Assinar com o Presidente a carteira do associado, dos seus dependentes;
- e)** Enviar regularmente informes mensais aos associados, pela forma

de comunicação determinada pelo Presidente;

f) Administrar os controles de acesso ao clube, dos sócios e visitantes mediante lista de presença, bem como a frequência dos associados ao clube e também nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

g) Manter ou fazer manter em dia o registro dos associados, com endereços eletrônicos e telefones;

h) Ler, nas reuniões, as atas a serem submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral e dar conhecimento da correspondência recebida pelo Clube;

i) Redigir a correspondência a ser expedida pelo Clube, arquivando cópias, e arquivar a correspondência recebida;

j) Conservar em ordem os arquivos do Clube, físicos ou virtuais, passando-os a seu sucessor ao término de mandato;

k) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 92 - Compete ao Tesoureiro:

a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Clube, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;

b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários;

c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube;

d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

e) Receber as mensalidades dos associados e outros valores entregues ao Clube;

f) Movimentar a conta ou contas bancárias do Clube, depositando numerário por ele recebido e sacando. Quando for o caso, as quantias necessárias à quitação de débitos;

g) Manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube, efetuando balancetes mensais a serem entregues ao Presidente, associados e ao Conselho Fiscal, seja por meio físico ou eletrônico, e fornecendo ao encarregado da contabilidade do Clube as Informações necessárias;

h) Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda. Determinadas pelo Presidente.

Art. 93 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Organizar e manter organizados os serviços de cadastramento, conservação e guarda dos bens integrantes do patrimônio do Clube;

b) Fiscalizar as atividades dos empregados ou de terceiros, zelando pelo cumprimento das normas legais e também das inerentes ao higiene e de segurança a eles relativas, estando, pois os empregados do clube sob sua direta fiscalização;

c) Manter todas as instalações do clube em pleno funcionamento, zelando

- pela limpeza e higiene de todas as suas dependências;
- d)** Propor à Diretoria Executiva, todas as medidas uteis ou necessárias à conservação do patrimônio do Clube, zelando pela sua efetiva execução
 - e)** Providenciar, após aprovação do Presidente, a compra de todo o material necessário mediante tomada de preços, conferindo e vistoriando as notas de entrega;
 - f)** Fiscalizar, de acordo com as instruções da Diretoria, as construções reformas e manutenções do Clube;
 - g)** Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 94 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a)** Manifestar-se verbalmente ou por escrito, sempre que solicitado, sobre matéria de natureza jurídica, assessorando diretamente o Presidente e os demais órgãos de administração do Clube/
- b)** Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 95 – Compete ao Diretor Social:

- a)** Conservar sua responsabilidade bandeiras e demais símbolos do Clube;
- b)** Preparar ou supervisionar o preparo dos locais onde ocorrerão as festividades, eventos ou demais solenidades do Clube, providenciando tudo o que for necessário para seu funcionamento;
- c)** Organizar a ocupação dos lugares nas reuniões, assembleias, e demais programações observadas as regras previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do Clube ou ainda, das orientações recebidas pelo Presidente;
- d)** Implementar programas sociais que visem a integração dos associados, dependentes e convidados de modo a familiarizá-los com todos os integrantes do Clube;
- e)** Saudar os presentes nas reuniões do Clube, sendo o responsável pelo cerimonial;
- f)** Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou no Regimento Interno ou ainda, determinadas pelo Presidente.

Art. 96 – Em caso de novas nomeações por parte do Presidente da Diretoria Executiva, à exemplo de assessores, diretores, etc, estas serão realizadas através de portaria onde se estabelecerá os limites da atuação de cada um dos nomeados, podendo, igualmente serem exonerados ou substituídos, igualmente por ato do Presidente da diretoria executiva.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Art. 97 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes com mandato de dois (2) anos, podendo haver reeleição.

§ 1º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus próprios membros.

§ 2º - Fica vedado 'aos ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou qualquer parente mesmo por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer membro deste poder, fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 98 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros efetivos, podendo dispor de sua organização, funcionamento e regimento interno.

Art. 99 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar semestralmente os balancetes, documentos e livros do Clube;

II - Apresentar parecer sobre o balanço econômico financeiro da entidade na Assembléia Geral, prevista no capítulo oitavo;

III - Opinar sobre proposta orçamentária da Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre abertura de créditos adicionais,

V - Dar parecer sobre compra ou alienação de bens imóveis;

VI - Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores;

VII - Convocar a Assembleia Geral na ocorrência de motivos que os justifique.

CAPÍTULO DECÍMO SEGUNDO

(Conselho Jurídico Disciplinar)

Art. 100 – O conselho jurídico Disciplinar compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução. *(Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em*

26 de dezembro de 2020)

§ 1º – O Conselho jurídico Disciplinar reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer um dos seus próprios membros. *(Alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)*

Art. 101 – O Conselho Jurídico Disciplinar terá um Presidente eleito entre seus membros efetivos, podendo dispor de sua organização, funcionamento e regimento interno.

§ 1º – Comete ao Conselho Jurídico Disciplinar, nos termos previstos neste estatuto, promover a instauração do processo disciplinar, aplicando, se for o caso, as penalidades respectivas

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução do Clube)

Art. 102 - A Dissolução do Clube, só se dará por deliberação da Assembleia ou determinação legal levada a efeito até a última instância.

Parágrafo Único - O patrimônio social até a data da dissolução, livre de qualquer encargo que preceda à hierarquia dos credores, será liquidado entre os sócios adimplentes, sendo que os bens imóveis adquiridos por doação, serão revertidos à propriedade ou espólio do doador, acrescido das benfeitorias implementadas aos referidos imóveis.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições Gerais e Transitórias)

Art. 103 - É expressamente proibido ao sócio promover, nas dependências do Clube, manifestações de caráter POLÍTICO, IDEOLÓGICO, RACIAL, ou ainda, RELIGIOSO.

Art. 104 – Será considerada como expedida a correspondência enviada para o endereço postal ou eletrônico constante na ficha do sócio.
(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de dezembro de 2020)

Art. 105 – Fica registrado a normatização de casos específicos ou omissos a este estatuto, em regimento interno e aprovações em assembleia geral, devendo ser cumpridas com o mesmo afincio tais normas extraordinárias.

Art. 106 – O regimento Interno deverá atender o previsto neste estatuto.

Art. 107 – Este Estatuto foi aprovado por aclamação através de Assembleia Geral Extraordinária em 17 de setembro de 2016, sendo revogada as disposições em contrário.

Santa Rita, 26 de Dezembro de 2020.

Ricardo Jorge Castro Madruga

Presidente do Clube Pessoaense de Tiro – Biênio 2019/2020

Aldrovilli Grisi Dantas

Presidente do Clube Pessoaense Tiro – Biênio 2021/2022